



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES*

EMENDA N° - CAE (ao PLS n° 578, de 2015)

Suprime-se a expressão “Mato-Grossense” da nova redação a ser dada ao § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, de acordo com o PLS nº 578, de 2015.

JUSTIFICACO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 578, de 2015, tem como objetivo alterar a redação do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que, após a alteração feita pela Lei nº 13.156, de 4 de agosto de 2015, estabelece a aplicação prioritária de recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente, sem prejuízo das ações em âmbito nacional, aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal ou no Pantanal Mato-Grossense.

O bioma Pantanal ocupa a parte sul do Estado do Mato Grosso e o noroeste do Estado do Mato Grosso do Sul, portanto, abrange o território das duas unidades federativas.

A Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, criou o Estado do Mato Grosso do Sul por meio do desmembramento do Estado do Mato Grosso. Após tal desmembramento, os adjetivos pátrios para denominar, bem como para diferenciar os dois Estados, passaram a ser, respectivamente, sul mato-grossense e mato-grossense.

Acreditamos que, para tornar mais clara a abrangência do bioma Pantanal e para evitar possíveis questionamentos em função da expressão “mato-grossense”, referente, de forma mais específica, ao Estado do Mato Grosso, faz-se conveniente retirá-la do texto da lei a ser alterada.

Sala da Comissão,

Senador PEDRO CHAVES